



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.704 esteve
afixada no mural de publicações no período
de *20/12/19* a *05/01/2020*

Conferir Art. 93 da Lei Orgânica Municipal

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 10.058,40 (dez mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e será pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.00022.011000-319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional Médico Clínico Geral dando continuidade ao atendimento à população na área de Saúde no Ambulatório Municipal, considerando férias de profissional médica e afastamento por recuperação de cirurgia.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De Contabilidade
Para Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21/07/2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor por si só a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "Ja as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 - Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo **empregado** no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programas governamentais.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de algo preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Produz não-somente algo devidamente institucionalizado que por opção de política governamental, necessita expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, na prestação de serviços públicos e dos investimentos, ao Poder Público cabe realizar:

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento** que não se encaixa nas situações anteriores, pois, de certa forma pressupõe a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se portanto, não somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, senão de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente,

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Nº Processo: 2019 / 12 / 4509

Data de Abertura.....: 13/12/19
Requerente.....: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto.....: MEMORANDO
Subassunto.....: **Memorando**
Logradouro.....: Rua
Número.....: 171
Bairro.....: Restinga
CEP.....: 97640000
Cidade.....: Manoel Viana
Telefone.....:
Finalidade.....: Memorando 246/2019 Solicitando elaboração de Lei para contratação de 01 (um) médico clínico geral, Padrão 20, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 10.058,40 (dez mil trezentos e cinquenta e oito reais com quarenta centavos), tendo regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato de trabalho prorrogado por igual período. A despesa será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Fonte 40 ASPS da seguinte rubrica 0801.10.301.00022.011000-3.1.90.04.99.01.00.

Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Justifica-se tal pedido para darmos continuidade ao atendimento à população na área de Saúde no Ambulatório Municipal considerando férias de profissional médica e afastamento por recuperação de cirurgia.

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
13/12/19 11:45	Seção de Expediente - Saúde Denis Abreu	Sec. de Governo GILBERTO MARTINS	

Adriano Santiago Pereira
Secretário de Saúde e
Assistência Social
Portaria nº 006/2017

Requerente

Protocolador

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude

Subfuncao.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETRIA DE SAUDE

Dotacao		Saldo Disponivel
	Saude	
	Atencao Basica	
	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	
	10000 Manutencao Atividades Secret. Saude e Assist Social	
01.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2653 470.000,00
01.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	229 1.550.000,00
01.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	231 600.000,00
01.90.14.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	232 255.000,00
01.90.24.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2759 32.000,00
03.90.24.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	234 100.000,00
03.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	235 90.000,00
03.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	493 27.000,00
03.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	236 2.000,00
03.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS	233 5.000,00
03.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	237 160.870,00
03.90.40.00.00.00	AUXILIO - ALIMENTACAO	238 95.000,00
03.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	239 1.000,00
03.90.49.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	240 36.000,00
03.90.49.00.00.00	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS D	241 24.000,00
03.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242 4.500,00
03.90.55	ADQUIRIR, MANTI. CONSERV. VEIC. MAQ. PATRULHAS AGRICOLAS	
03.90.55.052000	Aquis.Manut.Conser.veiculos, maq. patr. agricola	
03.90.35.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	243 210.000,00
03.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	244 100,00
03.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	245 54.000,00
03.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	246 100,00
103010008	MANTER CONSELHOS MUNICIPAIS	
1030100082.075000	Manutencao dos Conselhos Municipais	
03.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	254 3.500,00
03.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2866 1.000,00
03.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	255 1.000,00
03.90.49.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	256 500,00
103010123	SAUDE BASICA PARA TODOS	
1030101233.063000	Manter Atendimento a Saude Publica	
03.90.35.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUIC	249 12.000,00
03.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	250 1.000,00
03.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	251 69.000,00
03.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	252 200,00
03.90.49.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2597 500,00
1030101230.064000	Manter Farmacia Basica	
03.90.35.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	258 33.000,00
03.90.35.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUIC	257 43.867,00
103010125	ATENDIMENTO DE URGENCIA HUMANITARIO	
1030101252.062000	Manter Ambulatorio Municipal	
03.90.35.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	247 38.000,00
03.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248 100,00
	Encargos Especiais	
20046	Outros Encargos Especiais	
103010123	SAUDE BASICA PARA TODOS	
1030101230.605000	SUBVENCOES	
03.90.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	253 200.000,00
08.01	Unidade Orcamentaria	4.120.237,00

